

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Vereador: Leandro Batista dos Santos

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Nesta oportunidade, utilizando minhas prerrogativas previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gênesis Alves Bechara, que avalie a criação de um Projeto de Lei que institua a **concessão de folga extra anual aos servidores públicos municipais de Itapemirim que realizarem doação voluntária de sangue**, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, garantindo a fruição no mesmo ano civil da doação, mediante protocolo prévio e apresentação de comprovante oficial emitido por instituição hemoterápica habilitada.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 18 de setembro de 2025.



Leandro Batista dos Santos
Vereador – Partido PSD

Justificativa

Submeto à consideração dos nobres pares a presente proposição legislativa que visa instituir, no Município de Itapemirim, a concessão de folga extra anual aos servidores públicos municipais que realizarem doação voluntária de sangue.

A legislação federal já assegura ao trabalhador, inclusive ao servidor público, o direito à ausência justificada no dia da doação de sangue, conforme dispõe o artigo 473, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo este um marco fundamental de valorização do ato solidário.

Entretanto, busca-se com esta iniciativa avançar na política local de incentivo à doação de sangue, estabelecendo a concessão de uma folga adicional a ser usufruída no mesmo ano civil da doação, de forma planejada, mediante protocolo prévio e apresentação de comprovante oficial expedido por instituição hemoterápica habilitada.

O projeto garante que o benefício será estendido a todos os servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, contratados por designação temporária ou ocupantes de

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



cargos em comissão, preservando o princípio da isonomia e fomentando o engajamento coletivo nesta causa de alta relevância social.

Ao mesmo tempo, resguarda-se a Administração Pública Municipal ao fixar que a concessão se dará apenas uma vez por ano, vedada a acumulação de folgas em exercícios subsequentes, prevenindo prejuízos à continuidade do serviço público.

Trata-se, portanto, de medida que alia responsabilidade social e gestão eficiente, ao incentivar a prática da doação de sangue — ato que salva vidas — sem comprometer o interesse público municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que esta indicação seja acolhida, e que o Excelentíssimo Prefeito Municipal analise a proposição e, se entender pertinente, encaminhe Projeto de Lei instituindo este importante incentivo à solidariedade, em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



ANEXO: MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de folga extra aos servidores públicos municipais de Itapemirim que realizarem doação voluntária de sangue, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o direito à concessão de 01 (um) dia de folga extra, por ano, ao servidor que realizar doação voluntária de sangue.

Art. 2º A folga extra será concedida em acréscimo ao direito já previsto na legislação federal quanto à ausência justificada no dia da doação.

Art. 3º Terão direito ao benefício todos os servidores efetivos, designados temporários e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º Para a concessão da folga extra, o servidor deverá:
I – protocolar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II – apresentar comprovante oficial de doação de sangue emitido por instituição hemoterápica habilitada.

Art. 5º Caso o servidor seja considerado inapto para doação, fará jus apenas ao abono do dia da tentativa, conforme legislação federal.

Art. 6º A folga extra:
I – será concedida uma única vez por ano;
II – deverá ser usufruída no mesmo ano da doação;
III – não poderá ser convertida em pecúnia;
IV – poderá ter a data ajustada pelo Executivo por necessidade de serviço.

Art. 7º O Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários para implementação da lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

